



SEDLMAYER & MAGALHÃES
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA SENADOR
OMAR AZIZ.

ROBERTO FERREIRA DIAS, já devidamente qualificado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados subscritores devidamente constituídos perante esta II. Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, com fulcro no entendimento do Supremo Tribunal Federal¹, requerer o

CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM

diante do flagrante cerceamento de defesa e desrespeito às diretrizes constitucionais que estão se perpetuando nos autos do presente inquérito, para que sejam apreciados todos os requerimentos da presente Defesa e **imediatamente concedido o acesso a todo o material probatório que faça menção ao Sr. Roberto Ferreira Dias**, único convocado que sofreu a determinação de prisão em flagrante por V. Excelência.

Oportunamente, a Defesa rechaça o vazamento seletivo do corpo probatório da presente Comissão Parlamentar.

¹ Súmula Vinculante 14/ STF: É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.



SEDLMAYER & MAGALHÃES
ADVOCACIA

que disponibiliza de forma célere informações, documentos e depoimentos de conteúdo extremamente SIGILOSO para a imprensa, mas não aprecia os requerimentos dos advogados devidamente constituídos no feito.

O vazamento, objeto de apuração de inquérito instaurado perante a Polícia Federal², torna inquestionável o fato de que está havendo verdadeira obstrução de acesso dos advogados do Peticionante aos autos da presente investigação, de maneira arbitrária e ilegal³.

Ignora-se que a Comissão Parlamentar de Inquérito submete-se às normas constitucionais, devendo haver **respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório**, razão pela qual requer que seja possibilitado o exercício do direito de defesa, concedendo acesso aos:

- (i) DOC 1427 (Incluindo as mídias 1427.1 e 1427.2): Dados que façam menção ao Peticionante, extraídos do aparelho celular do depoente LUIZ DOMINGUETTI, cedido voluntariamente, e;

² TALENTO, Aguirre. SOUZA, André de. CAPELLI, Paulo e DUARTE, Melissa. PF abre inquérito para apurar vazamento de depoimentos sigilosos enviados à CPI da Covid. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/pf-abre-inquerito-para-apurar-vazamento-de-depoimentos-sigilosos-enviados-cpi-da-covid-1-25140646?utm_source=globo.com&utm_medium=oglobo

³ Lei nº 13.869/19. Art. 32. Negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.



SEDLMAYER & MAGALHÃES
ADVOCACIA

- (ii) DOC 1537: Laudo Pericial nº 56.535/2021, dados e informações que façam menção ao Peticionante decorrente do espelhamento de aparelho celular do Sr. LUIZ DOMINGUETTI, e;
- (iii) DOC 1814: Todos os trechos da documentação entregue pelo depoente Cristiano Carvalho, durante seu depoimento tomado na comissão em 15/04/2021, que façam menção ao Sr. Roberto Ferreira Dias, e;
- (iv) DOC 1881: Áudios supostamente atribuídos ao Sr. Marcelo Blanco e Carta de Apoio supostamente a eles ligada, encaminhados pelo Cristiano Carvalho por meio de mensagem no *WhatsApp* à Secretaria da Comissão, e;
- (v) DOC 1944: Juntado pelo *Facebook Ink*. Sigilo telemático de Roberto Ferreira Dias.
- (vi) DOC 1959: Juntado pelo Google LLC. Sigilo telemático de Roberto Ferreira Dias.

Termos em que pede, e aguarda, deferimento célere.

Brasília/DF, 5 de agosto de 2021.

Marcelo Sedlmayer Jorge
OAB/DF 25.447

Ana Carolina Reis Magalhães
OAB/DF 17.700

Isis Mayra Mascarenhas Guimarães Ferreira
OAB/DF 59.855